



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (T5-PRES-AJP)

PARECER Nº 14/2022

Processo Administrativo Virtual 0006356-83.2020.4.05.7000

Pedido de Autorização de Despesa – PAD 225/2021. Objeto: contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo nas dependências e utilizando equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XX, da Lei 8.666/1993. Requisitos: associação de pessoa com deficiência visual, sem finalidade lucrativa e comprovada idoneidade, e preço contratado compatível com o praticado no mercado.

2. Justificativa da unidade técnica: promover a inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência visual, em atendimento ao disposto nas Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência -, e 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio e integração das pessoas com deficiência.

3. Lei 8.666, art. 26, incs. II a III. Dispensa de licitação. Requisitos implementados. Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

4. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XX, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. Relatório.

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica da Presidência para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da Associação Pernambucana de Cegos - APEC, com fundamento no art. 24, inc. XX, da Lei 8.666/1993, e nos termos do Pedido de Autorização de Despesa – PAD 225/2021.

A proposta da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial é a contratação direta de associação de pessoas com deficiência visual, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo nas dependências e utilizando equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A Associação Pernambucana de Cegos – APEC apresentou proposta comercial com valores mensal e anual, respectivamente, de R\$ 10.775,96 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e R\$ 129.311,52 (cento e vinte e nove mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

No que importa para a elaboração deste opinativo, os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD 22/2020 (doc. 1658388);

2. Despacho com indicação do integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a determinação de notificação de todos os seus componentes (doc. 1675789);
3. Termo de Ciência dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (doc. 1676089);
4. Portaria 370/2021 da Diretoria Geral e respectiva publicação, com a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e do Termo de Referência (docs. 1678295 e 1684221);
5. Despacho da Secretaria Administrativa determina o encaminhamento dos autos (doc. 1684223):
 - 5.1. À Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial para elaboração do termo de referência e dos demais documentos que se fizerem necessários à contratação, e cadastramento da despesa no e-Compras; e,
 - 5.2. Ao Núcleo de Aquisições e Contratações para que se proceda à realização das cotações de preços para o procedimento licitatório;
6. Estudos Técnicos Preliminares 23 (doc. 1707943);
7. Termo de Referência 33/2021 (doc. 1873685);
8. Mapa de Riscos 37 (doc. 2372158);
9. Termo elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, noticiando (a) a juntada dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Mapa de Riscos e Formulário de PAD e-Compras, (b) a emissão de PAD e (c) o Centro de Custos (doc. 2372161);
10. Relatório dos Resultados dos Envios de Pedidos de Cotação de Preços (doc. 2410110);
11. Correspondências eletrônicas com pedido de cotação de preços enviados à(ao):
 - 11.1. Associação Beneficente de Cegos (doc. 2410116);
 - 11.2. Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Pernambuco (doc. 2410117);
12. Propostas comerciais apresentadas:
 - 12.1. Associação Pernambucana de Cegos – APEC (doc. 2419327);
 - 12.2. Associação Beneficente dos Cegos do Recife – ASSOBECECER (doc. 2436161);
13. Relatório dos Resultados dos Envios de Pedidos de Cotação de Preços (doc. 2436203);
14. Pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações em outros pregões eletrônicos, contratos administrativos e preços públicos (doc. 2437860);
15. Edital do Pregão Eletrônico 47/2021 da Câmara dos Deputados (doc. 2437956) e proposta comercial apresentada pela licitante vencedora (doc. 2437948);
16. Edital do Pregão Eletrônico 20/2021 do Ministério Público do Estado do Pará (doc. 2437990) e proposta comercial apresentada pela licitante vencedora (doc. 2437961);
17. Edital do Pregão Eletrônico 71/2021 do Senado Federal (doc. 2437994) e proposta comercial apresentada pela licitante vencedora (doc. 2437990);
18. Planilha Mapa Comparativo de Preços elaborada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 2437995);
19. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal (docs.2576972 e 2576986):
 - 19.1. Trabalhista, com validade até o dia 01 de agosto de 2022;

- 19.2. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 20 de fevereiro de 2022;
- 19.3. FGTS, com validade até o dia 28 de fevereiro de 2022;
- 19.4. Receita Estadual/Distrital, com validade até o dia 03 de maio de 2022; e,
- 19.5. Receita Municipal, com validade até o dia 03 de abril de 2022;
20. Cota elaborada por esta Consultoria Jurídica, com solicitação de providências à Seção de Assessoria Técnica e à Secretaria Administrativa (doc. 2489094);
21. Informação e Termo de Referência atualizado pela Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial – SIAP (docs. 2500509, 2500511 e 2500514);
22. Informação Técnica prestada pela Seção de Assessoria Técnica (doc. 2505343);
23. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa (doc. 2508376) determinando o encaminhamento dos autos à/ao:
 - 23.1. Seção de Assessoria Técnica para elaboração de planilha de custos e de formação de preços modelo, com notas explicativas, especialmente quanto aos itens apontados por esta Consultoria Jurídica em cota, para preenchimento por parte das associações interessadas em contratar com a Administração; e,
 - 23.2. Núcleo de Aquisições e Contratações para realização de nova pesquisa de preços junto às associações;
24. Planilha de custos e de formação de preços MODELO elaborada pela Seção de Assessoria Técnica (doc. 2511469);
25. Pedidos de cotação de preços encaminhados pelo Núcleo de Aquisições e Contratações às associações de pessoas com deficiência (docs. 2516395, 2516397 e 2547569);
26. Propostas comerciais atualizadas apresentadas pela:
 - 26.1. Associação Pernambucana de Cegos – APEC (doc. 2574698); e,
 - 26.2. Associação Beneficente dos Cegos do Recife – ASSOBECECER (doc. 2547554);
27. O Núcleo de Aquisições e Contratações atualizou e consolidou:
 - 27.1. O Mapa Comparativo de Preços (doc. 2579531);
 - 27.2. O Pedido de Autorização de Despesa – PAD 225/2021 (doc. 2579533); e,
 - 27.3. A Solicitação de Empenho (doc. 2579537);
28. Informação de Núcleo de Programação Orçamentária/ Subsecretaria de Orçamento e Finanças ressalta que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 2579891);
 - 28.1. É de se registrar ainda que a despesa será classificada no Programa de Trabalho 168455, sendo indicado o Elemento de Despesa 3.3.90.37.01, Centro de Custos SIAP – Contratos, nos seguintes Exercícios:
 - 28.1.1. Exercício 2022, valor R\$ 107.759,60 e Reserva 2022 PE 000 101;
 - 28.1.2. Exercício 2023, valor R\$ 21.551,92 e Reserva Plano Plurianual 2020-2023 (Lei 13.971/2019);
29. Minuta do instrumento contratual elaborado pela Seção de Contratos (doc. 2480029);
30. Documentação apresentada pela Associação Pernambucana de Cegos – APEC (docs. 2586599 a 2586623, 2591516 e 2591519):
 - 30.1. Instrumento de Consolidação do Estatuto;

30.2. Cartão de Inscrição Municipal – CIM;

30.3. Documento de Inscrição e Atualização Estadual;

30.4. Declaração de Disponibilidade de Instalação de Escritório;

30.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto de Recursos Humanos do Governo do Estado de Pernambuco;

30.6. Contrato firmado com o Instituto de Recursos Humanos do Governo do Estado de Pernambuco;

30.7. Certidão de Falência, e de Recuperação Judicial e Extrajudicial de primeira e segunda instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e,

31. Certidão do Diretor da Secretaria Administrativa deste Tribunal, atestando a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e econômico-financeira da Associação Pernambucana de Cegos – APEC (doc. 2591523).

É o relatório. Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666.

Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XX, da Lei 8.666. Associação de pessoas com deficiência visual, sem fins lucrativos e comprovada idoneidade. Prestação de serviços de atendimento telefônico.

O art. 24, inc. XX, da Lei 8.666 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou o fornecimento de mão-de-obra, desde haja compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.

Nesses termos, passo a transcrever o disposto no art. 24, inc. XX, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Convém ressaltar que a proposta da unidade técnica é a contratação de associação de pessoas com deficiência visual para a prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo nas dependências e com a utilização de equipamento pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Para tanto, assim justificou a sua pretensão, no item 1 do Documento de Formalização da Demanda 22/2022:

O atendimento telefônico em mesas operadoras adaptadas facilita o

desenvolvimento das atividades e é sobremodo indicado para pessoas que não enxergam. De regra, as salas possuem dimensões apropriadas e de fácil domínio espacial.

Portador de outro tipo de deficiência, que limite apenas o seu deslocamento, por exemplo, dispõem de um leque maior de oportunidades, mormente nestes tempos de intensa ampliação da acessibilidade em prédios públicos e privados.

Assim, considerando as severas limitações dos portadores de deficiência visual, restritas suas oportunidades de trabalho e adequado o serviço a ser contratado, é que opta-se continuar a oportunizá-los a chance de uma melhor condição de vida, salvo melhor juízo.

Ressalte-se que, muitas vezes, o primeiro contato do jurisdicionado com o Tribunal se dá justamente por meio das telefonistas. Então, é desejável que o atendimento continue rápido e eficaz. Assim, mister se faz uma nova contratação a fim de continuar com a ótima prestação dos serviços no atendimento telefônico, firmado entre o TRF5 e uma associação de deficientes visuais.

Como se observa, a presente contratação visa promover a inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência visual, em atendimento ao disposto nas Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência -, e 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio e integração das pessoas com deficiência.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica passa a análise do cumprimento dos requisitos legais e normativos da presente contratação direta por dispensa de licitação.

2.2. Lei 8.666, art. 24, inc. XX. Contratação de associação de pessoas com deficiência. Prestação de serviços. IN Seges 5/2017. Planejamento da Contratação. Artefatos: Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

A Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe, em seu art. 20, que o Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas etapas de Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, e Termo de Referência ou Projeto Básico.

Por sua vez, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação foram assim detalhados no art. 21 da citada Instrução Normativa:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I – elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que elaborará os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

*Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, **a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.***

§ 1º - A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

*§ 2º - **Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.***

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber. (sem destaque no original)

2.2.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD 22/2020.

Como se observa, o Documento de Formalização da Demanda – DFD 22/2020 (doc. 1658388) foi elaborado pela Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial, unidade técnica requisitante, preenchendo o requisito previsto no art. 21, inc. I, contendo:

I) no item 1, a justificativa da necessidade da contratação (alínea a);

II) no item 2, a quantidade e a descrição do serviço/bens (alínea b);

III) no item 3, a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços (alínea c);

IV) no item 4, o valor estimado da contratação;

V) a identificação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação para elaboração dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Risco (alínea d); e

VI) alinhamento ao planejamento estratégico da Justiça Federal (art. 1º, inc. III).

Em seguida, foram indicados os integrantes requisitante, técnico e administrativo para compor a equipe de Planejamento da Contratação, os quais tiveram ciência expressa de sua indicação, antes de serem formalmente designados (doc. 1676089).

2.2.2. Estudos Técnicos Preliminares.

Por seu turno, os Estudos Preliminares foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, com base no Documento de Formalização da Demanda, em consonância com o art. 24 da IN Seges 5/2017:

*Art. 24. **Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.***

§ 1º – O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

Contração: A necessidade da contratação (inc. I) foi assim justificada pela Equipe de Planejamento da

Há necessidade recorrente na prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo objetivando a interface entre o usuário externo e o Tribunal, servindo para atender as necessidades daquele cliente.

O crescente número de processos e de usuários, bem com as inovações tecnológicas - a exemplo do Processo Judicial Eletrônico - PJE, contribuíram para a elevação no uso dos canais de voz do Tribunal, aumentando de forma significativa a quantidade de chamadas recebidas do público em geral, via telefonistas, principalmente para consultas em questões de familiarizações administrativas e judiciais.

Além dos prestadores de serviços de outras especialidades, servidores e magistrados com suas demandas cruzadas entre as ligações telefônicas internas/externas e os afazeres do labor diário, que necessitam do apoio constantes dos telefonistas.

Por outro lado, desde que o cargo efetivo de telefonista no TRF5 foi declarado em extinção pela Portaria N° 813, de 16 de junho de 2009, o serviço de atendimento telefônico já vem sendo prestado por quatro telefonistas terceirizados, deficientes visuais, que se revezam, em dupla, em dois turnos de seis horas cada, cobrindo assim o horário de funcionamento desta Corte.

O objeto será executado nas instalações deste Tribunal, em virtude estar diretamente ligado à central telefônica, não havendo ônus com linhas telefônicas ou links de dados, posto que já disponíveis na infraestrutura do TRF5.

A Corte possui três mesas telefônicas adaptadas, sendo duas em operação e uma na reserva técnica a ser ativada se houver demanda por novo ponto de atendimento ou na inoperância de alguma outra, primando pela continuidade na

prestação dos serviços. Portanto, a despesa com a contratação será mitigada.

Os serviços deverão ser prestados mediante postos de trabalho ante a inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento, conforme permissivo do §1º do art. 11 da IN nº 02/2008.

Por fim, sugere-se a contratação de uma associação de deficientes visuais para a execução do objeto. A opção explica-se.

Primeiramente, porque em harmonia com os ditames de normas que espelham a função social do Estado, sendo, talvez, a principal delas a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. E reza o seu Art.2º:

[...]

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

[...]

III - na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

E mais diretamente, o Art. 24, XX, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e estabelece:

"Art. 24 É dispensável a Licitação:

[...]

XX - na contratação de associações de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para prestação de serviços ou fornecimento da mão-de-obra, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado."

E porque deficientes visuais.

O atendimento telefônico em mesas operadoras adaptadas facilita o desenvolvimento das atividades e é sobremodo indicado para pessoas que não enxergam. De regra, as salas possuem dimensões apropriadas e de fácil domínio espacial.

Portador de outro tipo de deficiência, que limite apenas o seu deslocamento, por exemplo, dispõem de um leque maior de oportunidades, mormente nestes tempos de intensa ampliação da acessibilidade em prédios públicos e privados.

Assim, considerando as severas limitações dos portadores de deficiência visual, restritas suas oportunidades de trabalho e adequado o serviço a ser contatado, é que opta-se continuar a oportunizá-los a chance de uma melhor condição de vida, salvo melhor juízo.

Ressalte-se que, muitas vezes, o primeiro contato do jurisdicionado com o Tribunal se dá justamente por meio das telefonistas. Então, é desejável que o atendimento continue rápido e eficaz.

Assim, mister se faz uma nova contratação a fim de continuar com a ótima prestação dos serviços no atendimento telefônico, firmado entre o TRF5 e uma associação de deficientes visuais.

Por fim, cumpre salientar que a previsão para o retorno das atividades presenciais no TRF5 está prevista para 21/01/2022.

Os serviços serão executados mediante postos de trabalho em face da inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, conforme permissivo na alínea "d.1.2.", do subitem 2.6. do Anexo V, da IN nº 05/2017 - MPDG.

Contudo, a remuneração da CONTRATADA não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Acordo de Nível de Serviços a serem previstos no Termo de Referência.

O instrumento de planejamento usado como referência (inc. II) foi o Plano Estratégico da Justiça Federal 2021-2026, vinculante para todos os órgãos da Justiça Federal, no seu macrodesafio aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, e objetivo estratégico buscar a satisfação do usuário/cidadão.

Os requisitos da contratação (inc. III) e a estimativa das suas quantidades (inc. IV) estão previstas nos itens 3 e 4 do Estudo Preliminar.

O levantamento de mercado (inc. V) encontra-se exposto no item 5 do Estudo Preliminar.

No que concerne aos valores de preço de referência para a contratação (inc. VI), foi prestado o seguinte esclarecimento, no item 6 do Estudo Preliminar:

O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 73/2020 - ME/SEDGGD, de 05 de agosto de 2020 ou Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, conforme o caso.

Por ocasião da pesquisa de mercado, serão observadas na composição de custos para a formação de preços referentes à mão de obra, as respectivas Convenções

Coletivas de Trabalho vigentes, celebradas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Pernambuco – SINTTEL-PE, respectivamente aos postos de trabalho à ele vinculados.

A descrição da solução como um todo a ser adotada (inc. VII) foi inscrita no item 7 do estudo preliminar, contendo informações gerais sobre a execução da prestação do serviço. A seu turno, o não parcelamento da solução contratada (inc. VIII) foi justificado no item 8 do Estudo Preliminar, tendo em vista a natureza da contratação.

Os resultados pretendidos com a contratação (inc. IX) foram elencados no item 9 do estudo preliminar, contendo os benefícios diretos e indiretos, inclusive no que diz respeito aos impactos ambientais. Já as justificativas relativas às providências para adequação do ambiente do órgão (inc. X) e às contratações correlatadas (XI) não se aplicam ao objeto da contratação em estudo.

Por fim, a Equipe de Planejamento da Contratação declarou que a contratação é viável (inc. XII), com base nos elementos apresentados nos outros tópicos do estudo preliminar.

Desse modo, vê-se que o estudo preliminar cumpriu todos os requisitos previstos na legislação vigente.

2.2.3. Gerenciamento de Riscos. Mapa de Riscos.

O art. 25, incs. I a V, dispõe que o gerenciamento de riscos, de responsabilidade da equipe de Planejamento da Contratação, é um processo que consiste nas seguintes atividades:

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I – identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II – avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III – tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV – para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V – definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação, previstas no art. 19.

No caso em análise, o Gerenciamento de Riscos foi materializado no documento Mapa de Riscos, que foi atualizado e juntado aos autos do processo de contratação (doc. 2372158).

2.2.4. Termo de Referência.

O art. 30, incs. I a XI, da IN 5/2017 descreve os elementos que o Termo de Referência deve possuir:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI - adequação orçamentária.

Analisando o Termo de Referência, nota-se que a justificativa e o objeto contratual estão descritos, respectivamente, nos itens 1 e 2, enquanto a fundamentação legal consta no item 3. Por seu turno, a metodologia para a apuração do valor estimado da contratação foi descrita no item 4.

A abrangência, a forma, local, condições e periodicidade para a prestação dos serviços estão descritas nos itens 5 a 7, enquanto os procedimentos a serem observados pelo preposto e colaboradores estão descritos no item 8.

Já os requisitos e perfis profissionais exigidas dos colaboradores da empresa licitante vencedora do certame para a prestação dos serviços estão previstas no item 9. Por seu turno, os critérios para a realização da visita técnica facultativa foram estabelecidos no item 10 do termo de referência.

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da presente contratação é da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial, nos termos do item 11. A forma de recebimento, provisório e definitivo, dos serviços, e as obrigações da contratante e da contratada estão descritas nos itens 12, 13 e 14.

Por seu turno, os critérios técnicos para a elaboração da proposta comercial

Do mesmo modo, foram descritos os procedimentos para pagamento, a planilha de composição dos preços e os critérios de reajustamento dos preços.

Assim, constata-se que o Termo de Referência preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 30, incs. I a XI, da citada Instrução Normativa.

2.3. Lei 8.666, art. 26, parágrafo único, incs. I a IV. Processo de contratação direta, por dispensa de licitação. Instrução.

O art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666, prevê que o processo de dispensa de licitação, entre os quais consta a hipótese prevista no inc. XX do art. 24, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, cumpre ressaltar que os incisos I e IV são inaplicáveis ao caso em análise, tendo em vista a natureza da presente contratação.

Desta forma, esta Consultoria Jurídica passa a análise detalhada dos incisos II e III do parágrafo único do citado art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3.2. Razão da escolha do fornecedor ou executante.

Já a escolha do fornecedor recaiu sobre a Associação Pernambucana dos Cegos - APEC, por ser a associação que ofereceu o menor preço entre as propostas apresentadas e preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, consoante esclarecimento prestado pelo Diretor de Secretaria Administrativa no doc. 2591523. Senão vejamos:

Certidão

Processo Administrativo Virtual nº 0006356-83.2020.4.05.7000.

Ref.: Contratação de associação de pessoas com deficiência visual, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo nas dependências e utilizando equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Certifico, para os devidos fins, que a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira apresentado pela ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS - APEC, (CNPJ/MF 08.960.767/0001-74) atende às condições exigidas para a presente contratação, conforme Termo de Referência nº 33/2021 – SSE/SIAP (Doc. SEI nº 1873685) e nos termos definidos no art. 27 da Lei Federal 8.666/93.

Certifico ainda que a citada associação prestou serviços a este Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por intermédio do Contrato 34/2015, no período de 01 de outubro de 2015 a 01 de outubro de 2020, de modo satisfatório e que não praticou, ao longo desses 05 (cinco) anos, qualquer conduta que desabonasse a sua idoneidade, porquanto cumpriu suas obrigações com regularidade e presteza.

Desta forma, imperioso reconhecer que a associação encontra-se apta à prestação do serviço que se pretende contratar.

Da mesma forma, a administrada encontra-se em situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, fato que pode ser comprovado pela simples análise dos documentos juntados nos docs. 2576972 e 2576986.

2.3.3. Justificativa do preço.

A administrada apresentou, consoante Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 2579531), o menor preço entre as potenciais associações consultadas e aptas à prestação do serviço.

2.4. Minuta do Instrumento Contratual.

O art. 55, incs. I a XIII, da Lei 8.666, prevê as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo. Por esta razão, passo à análise, item a item, de cada requisito exigido pelo mencionado artigo para verificar se foram preenchidos pela minuta do contrato.

O objeto e os elementos característicos do contrato estão assim previstos em sua cláusula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, para prestação de serviços continuados de

atendimento telefônico passivo, nas dependências e equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência nº 33/2021- SSE/SIAP, o qual independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

A cláusula segunda dispõe sobre as especificações da contratação e faz alusão ao Termo de Referência, que é parte integrante da minuta contratual.

O regime de execução está prescrito na cláusula terceira: regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global.

A descrição da atividade, a quantidade de postos, e os valores unitário mensal por posto, e total mensal e anual estão descritos na cláusula quarta.

A cláusula quinta versa sobre os recursos orçamentários destinados à contratação e a cláusula sexta sobre a forma e o local de execução do objeto do contrato, remetendo ao Termo de Referência, bem como declaração de que a contratada, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no citado Termo de Referência, no ato de sua assinatura.

A cláusula sétima dispõe sobre o prazo de vigência do contrato, inclusive sobre a possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666, e de início da execução dos serviços.

Já os recebimentos provisório e definitivo estão disciplinados em sua cláusula oitava, e faz referência expressa ao disposto nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666, e às regras do Termo de Referência.

Os direitos e as responsabilidades das partes estão previstas nas cláusulas nona (contratada) e décima (contratante). E a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma disposta na cláusula décima segunda.

A cláusula décima primeira estabelece a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

As cláusulas décima terceira e décima quarta versam, respectivamente, sobre o processamento do pagamento em consonância com a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, e as retenções na fonte, no ato do pagamento, dos tributos federais e municipais devidos.

As penalidades cabíveis estão dispostas na cláusula décima quinta, a qual faz referência expressa ao item 20 do Termo de Referência, reconhecendo, inclusive, a necessidade de garantia do contraditório e da ampla defesa.

A cláusula décima sexta prevê que o contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas, enquanto a décima sétima estabelece os critérios para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, por meio dos institutos da repactuação e do reajuste.

A cláusula décima oitava estabeleceu que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas inscritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666. A cláusula necessária do art. 55, inc. X, é inaplicável ao caso concreto, pois a contratação não envolve importação ou comércio exterior.

A cláusula décima nona prevê a vinculação do instrumento contratual ao Termo de Referência, ao processo administrativo virtual 0006356-83.2020.4.05.7000, ao termo de referência, proposta da contrata e à Resolução CJF 147/2011.

A cláusula vigésima prevê que: (a) a contratada responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência da prestação dos serviços; (b) a contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei 8.666; (c) o seu objeto inclui salários,

encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas; (d) em sua execução, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; e, (e) os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

A cláusula vigésima primeira prevê que o instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em observância ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666. Já a cláusula vigésima segunda elege o foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Pernambuco, localizada na cidade sede do TRF da 5ª Região (Recife), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação.

Vê-se, portanto, que a minuta do instrumento contratual cumpre todos os requisitos estabelecidos pelos arts. 55 e 61 da Lei 8.666 como cláusulas necessárias a um contrato administrativo na modalidade pregão.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica da Presidência opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, da Associação Pernambucana de Cegos - APEC, com fundamento no art. 24, inc. XX, da Lei 8.666, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 225/2021, para a prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo nas dependências e utilizando equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Em 21 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FARIAS RODRIGUES DE SENA**, **ASSESSOR(A) JURÍDICO CHEFE**, em 21/02/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOUISE CAROLINE FLORO DE OLIVEIRA BARBOSA**, **ASSESSOR(A) JURÍDICO II**, em 21/02/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2596191** e o código CRC **8CB8043C**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Processo Administrativo Virtual 0006356-83.2020.4.05.7000

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência 14/2022, para:

(a) determinar a contratação direta, por dispensa de licitação, da Associação Pernambucana de Cegos - APEC, com fundamento no art. 24, inc. XX, da Lei 8.666, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 225/2021, para a prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo nas dependências e utilizando equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e

(b) o encaminhamento dos autos à Secretaria Administrativa, para conhecimento e cumprimento desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 21/02/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2596206** e o código CRC **C922B137**.

0006356-83.2020.4.05.7000

2596206v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Autorizo a emissão de nota de empenho em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS - APEC** (CNPJ/MF nº **08.960.767/0001-74**), conforme Solicitação de Empenho nº 2579537 e Despacho T5-SA (Doc. 2600949).

À Seção de Acompanhamento de Contratos da SOF, para providências.

Feito, retornem os autos à Secretaria Administrativa (Seção de Contratos) para formalização contratual.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 23/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2601147** e o código CRC **E38AD21A**.